



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO – CPL Nº 00037/2023**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, Estado da Paraíba, Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas - Centro, 79, Cajazeiras – PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - AV A - DOM HELDER CAMARA, S/N - GARANHUNS - PE**, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, neste ato representado por Silvano Diego de Albuquerque Ferreira residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, 78 – Heliópolis – Garanhuns - PE, CPF nº 071.955.624-41, Carteira de Identidade nº 7.679.226 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei nº 8.666/93, atualizada e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de materiais didáticos e de expedientes, para atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura de São José de Piranhas - PB, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 482.914,66 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Quatorze Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

02.00 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

04.122.1002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

03.00 – Secretaria da Administração

04.122.1002.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

05.00 – Secretaria de Educação

**VIVA  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS**

**LTDA:2000883100**

Assinado de forma digital  
por VIVA DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Dados: 2023.02.03 11:17:00

12.361.2006.2015 - FUNDO DE MANUT.DO ENSINO FUND.E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 30%;  
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
12.365.2011.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHE  
500 . Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.2006.2023 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - FNDE  
569 . Outras Transferências de Recursos do FNDE  
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.2006.2022 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 25%  
500 . Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.2011.2033 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%  
500 . Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
12.366.2001.2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30%;  
500 . Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
06.00 – Secretaria de Saúde  
10.301.2012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.00 – Secretaria de Agricultura:  
20.122.1002.2057 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.00 – Secretaria de Assistência Social  
08.122.1002.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.00 – Secretaria de Transportes  
26.122.1002.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE TRANSPORTE  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.00 – Fundo municipal de Assistência Social  
08.244.2010.2082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - FNAS/IGDBF  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.243.2010.2108 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.2010.2075 - MANUTENÇÃO DO CRAS  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.2010.2077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF

  
VWA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
LTDA:2000883100  
0117  
Assinado de forma digital  
por VWA DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Dados: 2023.02.03  
14:27:36 -03'00'

500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.2010.2072 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO CIRANDA DE SERVIÇOS  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.2012.2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
10.301.2012.2087 - MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE – UBS;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
10.302.2012.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
10.302.2012.2098 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
10.302.2014.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
08.243.2010.2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.243.2010.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.00 – Secretaria de Cultura:  
13.392.2016.2118 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
16.00 CGM-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
04.124.1002.2119 SISTEMATIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
17.00 SECAP-SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA  
04.131.1002.2121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
18.00 OGM - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO  
04.122.1002.2122 MANUTENCAO DA OUVIDORIA DO MUNICIPIO  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
19.00 SECAI - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
04.122.1002.2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO IN  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
20.00 SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER  
27.122.1003.2125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIVA  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:2000883100  
Assinado de forma digital  
por VIVA DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Data: 2023.02.03  
14:27:09

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

21.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.122.1002.2128 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

22.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

08.242.2010.2130 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

04.122.1002.2131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

24.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

26.122.1003.2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução contratual terá início a partir da publicação do extrato do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado nos termos do referido artigo

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023, deve:

2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.2 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, procedência e prazo de garantia, quanto for o caso;*

2.3 Providenciar a entrega dos produtos, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento, Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, caso contrário estando sujeito a penalidades;

2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.8 Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, frescos, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

2.9 O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, diante da necessidade do CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, no endereço da solicitante mediante pedido e especificação do local da entrega.

2.10 Os produtos serão solicitados a cargo da secretaria específica, parceladamente, de forma a atender as demandas da mesma;

2.11 Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

VIVA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
LTDA:20008831000  
117

Assinado de forma digital  
por VIVA DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Dados: 2023.02.03  
14:28:07 -03'00'

1913

- 2.12 Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 2.13 No ato da entrega dos produtos deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 2.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;

### 3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2 A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

### 4 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023, deve:

- 4.1 Expedir ordem de fornecimento dos bens;
- 4.2 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 4.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 4.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quais quer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 4.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 4.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 4.8 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 4.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- 1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
- 2. Periodicamente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
  - 2.1. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 2.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
  - 2.5. Cartão de CNPJ.

3. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (Quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias





sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11. O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

São José de Piranhas – PB, 03 de Fevereiro de 2023.

#### TESTEMUNHAS

Lauro Costa Tavares  
112.891.214-69

PELO CONTRATANTE  
  
Sandoval Vieira Lins  
Prefeito  
046.414.134-60

Daniel R. dos Santos Júnior  
102.159.174-90

#### PELO CONTRATADO

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
LTDA:20008831000117  
Assinado de forma digital por VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:20008831000117  
Dados: 2023.02.03 14:28:58 -03'00'

**VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**  
CNPJ nº 20.008.831/0001-17  
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira  
CPF nº 071.955.624-41